

Decreto constituirá serviço relevante e não será remunerado.
Art. 7º O Grupo de Trabalho terá vigência de 18 (dezoito) meses, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade das conclusões das atividades.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO

1. Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA
Titular: Manoel Imbiriba Júnior
Suplentes: Luciana Cavalcante
Arnaldo Silva
Benedito Evandro
2. Câmara da Política Setorial de Infra-Estrutura e Transporte - CPSIT
Titular: Wanderson dos Santos Monteiro
Suplentes: Maria de Nazaré Alves da Silva
Rogério da Silva Santos
Bruna Gomes Ribeiro
3. Câmara da Política Setorial de Desenvolvimento Econômico
Titular: Heriberto Wagner Amanajás Pena
Suplentes: Gibson Kepler Sarmento Pereira
Alberto Ferreira Seabra
4. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB
Titular: Eudirbe Castro de Araújo
Suplentes: João Nepomuceno de Faria Pereira
Francisco de Assis Rodrigues Pacheco
5. Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR
Titular: Jorge Abílio Coutinho Chaves
Suplentes: Luis Paulo Mendes
Luís Carlos Chaves da Veiga
6. Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SETER
Titular: Sidney Ribeiro Portal
Suplente: Jailson Silva de Moraes

D E C R E T O D E 22 DE DEZEMBRO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso XX, da Constituição Estadual, e

Considerando, as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 127/2005-DGPC/PAD, de 19 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29 de agosto de 2005, de que trata o Processo nº 2008/452497, que considerou culpado o policial indiciado por cometer transgressões que o incompatibiliza para o exercício do cargo de Investigador de Polícia Civil, tipificadas no art. 74, incisos XI, XXXIV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94, e alterações posteriores;

Considerando, o Parecer nº 648/2008 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir JOSÉ CARLOS PALHETA DOS REIS, do cargo de Investigador de Polícia Civil, nos termos do art. 88, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 022, de 15 de março de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 046, de 10 de agosto de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O D E 22 DE DEZEMBRO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e art. 88, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 22, de 15 de março de 1994, e

Considerando, os termos do Ofício nº 1230/2008-GAB/DGPC, de 7 de outubro de 2008, da Portaria nº 008/2006 – DGPC/PAD, de 30 de março de 2006, (D.O.E. nº 30.654, de 3 de abril de 2006), e os termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2006/263079;

Considerando, o Parecer nº 632/2008 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir, com base no art. 74, incisos XIII, XIV, XXXIV, XXV e XXXIX e art. 87, da Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994, RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, do cargo de Escrivão da Polícia Civil, em virtude de Processo Administrativo Disciplinar, respeitado o princípio da ampla defesa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O D E 22 DE DEZEMBRO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XX, da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo

Disciplinar instaurado pela Portaria nº 025/2005/DGPC-PAD, de 8 de março de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de março de 2005, de que trata o Processo nº 2004/254391, que considerou culpada a policial indiciada por cometer transgressões que a incompatibilizam para o exercício do cargo de Delegada de Polícia Civil, tipificadas no art. 74, incisos VII, XX, XXXIV e XXXV da Lei Complementar nº 022/94, e alterações posteriores;

Considerando o Parecer nº 686/2008 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir MERIAM NAZARÉ NUNES SABBÁ, do cargo de Delegada de Polícia Civil, nos termos do art. 81, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 022, de 15 de março de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 046, de 10 de agosto de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O D E 22 DE DEZEMBRO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, os fundamentos de direito contidos no

nº 2008/495020-PG/FUNCAP;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (Portaria nº 1165/2008-GP de 29 de julho de 2008) de fls. 46–49;

Considerando a decisão da Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, de fls. 50–52;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 634/2008 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir, na forma do art. 190, inciso II da Lei nº 5.810, de 1994-RJU, o servidor CARLOS WAGNER DOS SANTOS, aprovado no Concurso Público nº C-79, nomeado pelo Decreto de 11 de maio de 2005, (D.O.E. nº 30.435) e lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, do cargo de Monitor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2008, com fulcro no § 2º do art. 190 da Lei nº 5.810, de 1994-RJU.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O D E 22 DE DEZEMBRO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e art. 88, inciso I da Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994, e

Considerando os termos do Ofício nº 675/2005-GAB/DGPC, de 14 de abril de 2005, da Portaria nº 083/2005-DGPC/PAD, de 15 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.418, de 18 de abril de 2005, e os termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 083/2005-DGPC/PAD;

Considerando o Parecer nº 609/2008 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir, com base no art. 71, incisos I, V, VIII, XIII, XIV e art. 74, incisos XI, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994, ANTÔNIO JOSÉ GAMA ALMEIDA, do cargo de Motorista Policial Civil, em virtude de Processo Administrativo Disciplinar, respeitado o princípio da ampla defesa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.465, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Declara a falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 4, em nome de ADELERMO SAMPAIO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 3128, de 16 de abril de 2008, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 29 de abril de 2008, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.163, de 7 de maio de 2008, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 4, datado de 5 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em nome de ADELERMO SAMPAIO e cópia da Certidão s/nº, supostamente expedido pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, ambos referentes a uma área de 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), situada no Município de São Félix

do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2007/142286, de interesse do JUÍZO DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE REDENÇÃO;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 4, datado de 5 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em nome de ADELERMO SAMPAIO e cópia da Certidão s/nº, supostamente expedida pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, ambos referentes a uma área de 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), situada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.466, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Declara a Falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 62, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor de ALTAIR GOMES DA SILVA, em data de 12 de dezembro de 1962, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca localizada no Município de São Félix do Xingu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 3142, de 1º de setembro de 2008, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 4 de setembro de 2008, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.250, de 9 de setembro de 2008, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 62, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor de ALTAIR GOMES DA SILVA, em data de 12 de dezembro de 1962, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2008/371111, de interesse do JUÍZO DE DIREITO DA REGIÃO AGRÁRIA DE REDENÇÃO;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 62, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor de ALTAIR GOMES DA SILVA, em data de 12 de dezembro de 1962, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.467, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera dispositivo do Decreto nº 1.363, de 29 de outubro de 2008, que cria o Grupo de Trabalho para elaboração das Diretrizes da Política Estadual dos Povos Indígenas e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Processo nº 503405/2008;

Considerando o Parecer da Coordenadoria de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas e Populações Tradicionais da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

Considerando, ainda, o Parecer nº 712/2008 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O dispositivo, abaixo enumerado, do Decreto nº 1.363, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: